ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
24ª SESSÃO
DATA 10/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 3017

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar as pessoas que são submetidas ao tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, ou que utilizem bolsa de colostomia, um atendimento prioritário em determinados serviços públicos ou privados. A determinação proposta abrange prioridade na fila de Bancos, Casas lotéricas, Supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 20ª sessão ordinária em 15 de junho de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N°

***"Dispõe sobre a* determinação de prioridade no atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Praia Grande".**

Art. 1°. Fica estabelecida a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, hemodiálise, radioterapia, ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Praia Grande.

Parágrafo Único - A determinação a qual se refere o artigo 1°, abrange prioridade na fila de Bancos, Casas lotéricas, Supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2°. O benefício desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1°.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador